

BETTI X GADAMER: DA HERMENÊUTICA OBJETIVISTA À HERMENÊUTICA CRIATIVA¹

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Mestre e Doutoranda em Direito pela UFPR, Professora da UNIBRASIL e Unijuí.

SUMÁRIO: Considerações iniciais; 1 Hermenêutica – aspectos gerais; 2 A hermenêutica em Emilio Betti; 3 A hermenêutica de Hans-Georg Gadamer e Martin Heidegger; 4 O intérprete e sua função; Conclusão; Referências bibliográficas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo trata da discussão entre dois autores importantes para a construção da hermenêutica jurídica: EMILIO BETTI e HANS-GEORG GADAMER. Nesse sentido, o primeiro tópico aborda alguns aspectos conceituais do termo hermenêutica. Num segundo momento, analisa a hermenêutica objetivista de EMILIO BETTI. Já no terceiro tópico, demonstra algumas considerações a respeito da hermenêutica criativa de GADAMER e, por fim, algumas considerações sobre o papel do intérprete na construção de uma nova hermenêutica.

1 HERMENÊUTICA – ASPECTOS GERAIS

Tradicionalmente, a hermenêutica é entendida como interpretação do sentido das palavras e é, enquanto tal, a arte de interpretação dos textos sagrados e das leis. A palavra “hermenêutica” tem sua raiz no deus da mitologia grega Hermes.²

Para RICHARD PALMER, as várias formas da palavra sugerem o processo de trazer uma situação ou uma coisa, da inteligibilidade à compreensão. Os gregos atribuíam a Hermes a descoberta da linguagem e da escrita – as ferramentas que a compreensão humana utiliza para transmiti-la aos outros.³

1 Texto elaborado como resultado parcial da pesquisa “A função social dos operadores jurídicos e a nova hermenêutica”.

2 BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia grega*. Petrópolis: Vozes, v. II, 1987, p. 195-6. A imagem do deus alado está ligada a “apoio, cipó, coluna”. Os gregos, porém, davam-lhe um significado variado. Era conhecido como símbolo da trapaça, astúcia e ardil, “um verdadeiro *trickster*, um trapaceiro, um velhaco, um companheiro, protetor de amigos e ladrões”. Porém, parece que a missão de Hermes transcendia a mediocridade humana, elevando-se a deus da interpretação. “Hermes” tinha como principal missão a tarefa de traduzir e interpretar a vontade dos deuses e dos homens, sendo-lhe, neste sentido, atribuídas as qualidades de astúcia e inventividade, domínio sobre as trevas. “Era o logos, o sábio, o judicioso, o tipo inteligente do grego refletido, o próprio logos. Hermes é o que sabe, por isso transmite toda ciência secreta”.

3 PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Trad. Maria Luisa R. Ferreira. Lisboa: Edições 70, 1969, p. 24.

Nesse sentido, a hermenêutica, entendida enquanto arte de interpretação de textos, de descoberta de seu significado, é tão antiga quanto o é a expressão escrita do pensamento ocidental. Podemos encontrar referência explícita a ela no pensamento grego, como mostra FERRATER MORA, referindo-se a PLATÃO e ARISTÓTELES. Este autor dedica, inclusive, uma parte de sua obra *Organon* ao tema, sob o título de *Peri Hermeneias*. É, no entanto, na tradição da exegese bíblica e de textos normativos que o tema vai ter sua linha de continuidade ao longo dos séculos que nos separam do pensamento grego, embora este não permaneça imutável.⁴

Contemporaneamente o conceito de hermenêutica possui uma caracterização mais ampla e voltada à explicação das peculiaridades de trabalho no campo das ciências humanas. A hermenêutica pode ser entendida, então, como “o estudo da compreensão, é essencialmente a tarefa de compreender textos”.⁵ E precisamente nesse sentido que se coloca a questão dos fundamentos do processo de interpretação enquanto compreensão como objeto de reflexão.

Assim, para a hermenêutica contemporânea, surgem temas como o da pré-compreensão, que sempre acompanha aquele que interpreta, ou o do círculo hermenêutico, que representa a complexa relação entre o intérprete e sua pré-compreensão e o texto a interpretar. Nessa discussão, é importante mencionar autores do âmbito filosófico, como GADAMER, que propõem justamente a hermenêutica jurídica como exemplo de toda tarefa interpretativa, na medida em que esta traria consigo sempre a interpretação com o intuito da aplicação, ou seja, como busca de entendimento para iluminar a prática em um contexto determinado.⁶

A partir dos pressupostos teóricos que compõem a referida discussão e que atingem todas as ciências humanas, também a cultura jurídica contemporânea, principalmente nos países de tradição romanística, encontra-se prisioneira de alguns impasses epistemológicos e metodológicos. Alia-se à discussão teórica a alteração ocorrida na própria estrutura do poder político e as reivindicações de maior democracia que vêm acompanhadas pelo questionamento do papel dos operadores jurídicos.⁷

A concepção do Direito como fruto da vontade do poder e que por isso deve ser aplicado de forma mecânica na solução dos conflitos, ignorando realidades econômicas e sociais, acha-se contestada em seus fundamentos pelas próprias mudanças ocorridas na estruturação do poder político e da linguagem. O processo de democratização, que toma conta como se fosse uma onda política de todos os quadrantes do planeta, acarretou

4 Cf. em LIMANA, Claudia R. A tipologia da interpretação em Emilio Betti. In: *Direito em debate*. Ijuí: Unijuí, n. 11, p. 7, jan./jun. 1998.

5 PALMER, Richard. Op. cit., p. 23.

6 Vide GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. 2. ed. Trad. Flávio P. Meurer. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

7 Vide, como exemplo, a discussão sobre a crise do Poder Judiciário, em: ROESLER, Claudia R. O Poder Judiciário e o Estado de Bem-Estar Social: Notas para um Estudo sobre a sua Transformação. In: *Direito em Debate*. Ijuí: Unijuí, n. 12, p. 65-98, jul./dez. 1998.

também uma mudança substantiva na ordem jurídica. Esta passou, progressivamente, a ter que lidar com conflitos de interesse e de valores de uma sociedade pluralista e complexa, na qual a norma de Direito reflete a vontade democrática na sua formulação e envolve na sua aplicação o emprego de critérios metajurídicos.⁸

A nova realidade e as discussões teóricas, em um processo de interpenetração, trazem consigo a necessidade de o jurista libertar-se de uma metodologia de análise do fenômeno jurídico estritamente formalista e incorporar ao processo de aplicação do Direito outros instrumentos conceituais e hermenêuticos, que se encontram para além da ordem legal positivada.

Nesse contexto de superação de uma hermenêutica conservadora centrada na dogmática estrita é que se procura investigar qual é a função social dos operadores jurídicos frente a essa passagem de (e/ou rompimento com) um modelo de interpretação de cunho objetivista, reprodutivo, que trabalha com conceitos ensimesmados nas palavras da lei para o modelo “transformador” da nova hermenêutica, que tem como missão principal realizar uma profunda alteração no modo de pensar e aplicar o Direito. Pretende-se analisar a mudança/crise⁹ de paradigma na teoria do Direito, estabelecendo os parâmetros de uma nova hermenêutica jurídica, que corresponda no âmbito do Direito ao movimento geral de refundação das ciências humanas e sociais das últimas décadas.

A hermenêutica, por todas essas razões, assumiu papel de destaque na reflexão jurídica contemporânea. No processo hermenêutico, a norma é considerada como parte integrante do sistema jurídico, mas também como meio para a solução de conflitos que não se caracterizam por suas dimensões estritamente legais, pois comportam aspectos sociais e valorativos determinantes para a própria eficácia do Direito.

Tais informações exigem um estudo do papel do operador jurídico frente às transformações, ou seja, é necessário observar e isso é ponto pacífico pelos estudiosos e teóricos do Direito que a dogmática jurídica que informa o pensamento jurídico vigente e conservador não consegue mais dar conta de uma série de desafios e demandas sociais, atinentes à sociedade moderna. Em decorrência dessa situação, os instrumentos e institutos jurídicos utilizados pelos operadores jurídicos da velha concepção hermenêutica não respondem ou sequer conseguem se adequar aos fenômenos sociais que lhe dão causa.¹⁰

8 CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação*: uma contribuição ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

9 Cf. STRECK, Lenio L. *Dogmática e hermenêutica*, p. 18. “Ideologicamente, essa crise de paradigma se sustenta em um emaranhado de crenças, fetiches, valores e justificativas por meio de disciplinas específicas, denominado por WARAT de sentido comum teórico dos juristas, que são legitimadas mediante discursos produzidos pelos órgãos institucionais, tais como os parlamentos, os tribunais, as escolas de direito, as associações profissionais e a administração pública. Tal conceito traduz um complexo de saberes acumulados, apresentados pelas práticas jurídicas institucionais, expressando, destarte, um conjunto de representações funcionais provenientes de conhecimentos morais, teológicos, metafísicos, estéticos, políticos, tecnológicos, científicos, epistemológicos, profissionais e familiares, que os juristas aceitam em suas atividades por intermédio da dogmática jurídica”.

10 LEAL, Rogério Gesta. *Hermenêutica e direito*, p. 136.

Nesse sentido, aos operadores do Direito faz-se necessário a adoção e o reconhecimento

“de uma metodologia de interpretação e aplicação do Direito de forma a evidenciar/denunciar seus compromissos político-linguísticos-ideológicos; significa criar um instrumental de operacionalização da norma jurídica e de sua concretude cotidiana, deixando de lado a concepção de que o conceito de sistema jurídico positivo se apresenta como um simples sistema de idéias despolitizado, articulado em nome da ciência e objetividade do ordenamento e da norma jurídica.”¹¹

Deve-se salientar, por fim, que se pretende neste artigo criar um “pano de fundo” teórico que permita, em uma próxima etapa, adentrar nos aspectos menos aparentes e silenciosos da concepção que os operadores jurídicos têm de seu papel e verificar como isso transparece nestas operações constantes que são a interpretação e a aplicação do Direito.

2 A HERMENÊUTICA EM EMILIO BETTI

Para adentrarmos na hermenêutica de EMILIO BETTI, são necessárias algumas considerações preliminares a respeito da sua discussão com GADAMER no que se refere à hermenêutica contemporânea.

Autores como SCHLEIERMACHER e DILTHEY abordaram a temática da hermenêutica como um corpo geral de princípios metodológicos que subjazem à interpretação. Como partidário dessa tradição, temos EMILIO BETTI, cuja preocupação é a de oferecer uma teoria geral, de modo que as objetivações da experiência humana possam ser interpretadas.¹² Para isso, estabelece regras que permitem e garantem tal esforço. Para ele, “o problema hermenêutico tornou-se uma questão epistemológica, voltando-se à explicação do que é compreender e à fixação de regras que orientem tal esforço, garantindo-lhes resultados”.¹³ Este autor defende veemente a autonomia do objeto da interpretação e a possibilidade de uma “objetividade” histórica na elaboração de interpretações válidas.¹⁴

A interpretação proposta por BETTI pode ser avaliada se for realizado um contraponto com a proposta hermenêutica de GADAMER, uma vez que este, seguidor de HEIDEGGER, vê a hermenêutica como uma exploração filosófica das características necessárias a toda compreensão.¹⁵ Para este autor, a hermenêutica de orientação epistemológica defendida por BETTI é substituída por um tratamento ontológico, no

11 LEAL, Rogério Gesta. Op. cit., p. 139.

12 PALMER, Richard. Op. cit., p. 55.

13 LIMANA, Claudia R. Op. cit., p. 2.

14 PALMER, Richard. Op. cit., p. 55.

15 PALMER, Richard. Op. cit., p. 55.

qual a compreensão aparece como modo peculiar de existência do ser, conforme a proposta de HEIDEGGER que GADAMER procura desenvolver.

Neste sentido, a proposta gadameriana defende, de modo convincente, que a compreensão é um ato histórico e como tal está sempre relacionada com o presente. GADAMER preocupa-se com a investigação do que ocorre quando compreendemos, e não com regras e princípios que orientam tal compreensão, estabelecidos através de perspectivas que antecedem o ato de compreender, como defende BETTI. Assim, para GADAMER:

“No era mi intención conponer una ‘preceptiva’ del comprender como intentaba la vieja hermenêutica. No pretendia desarrollar un sistema de reglas para describir o incluso guiar con procedimiento metodológico de las ciencias del spiritu [...] sin embargo mi verdadera intención era y sigue siendo filosofica; no esta en cuestión lo que hacemos ni lo que deberíamos hacer, sino lo que ocurre con nosotros por encima de nuestro querer y hacer.”¹⁶

Demonstrados alguns contrastes existentes entre BETTI e GADAMER, é possível a averiguação de referências no que concerne à interpretação jurídica, à medida que tanto BETTI quanto GADAMER preocuparam-se especificamente com o tema. “BETTI, pelas óbvias razões que a sua longa experiência no trato com o fenômeno jurídico justifica e porque é dessa experiência que parte para elaborar sua teoria geral”.¹⁷ GADAMER, porque coloca a interpretação teológica e jurídica, pela sua peculiar ligação, a um “texto” que não pode ser desconsiderado e pela presença inelutável da aplicação, como modelo de toda hermenêutica.¹⁸

Isto posto, é possível definir a proposta hermenêutica de cunho objetivista de BETTI a partir da perspectiva de um processo interpretativo que possibilita o alcance da “interpretação correta”, “o sentido exato da norma”, “o exclusivo conteúdo/sentido da lei”, “o verdadeiro significado do vocábulo”, “o real sentido da regra jurídica” etc.¹⁹

Essa hermenêutica de cunho objetivista de BETTI desenvolve-se através de uma teoria de cunho metódico e disciplinado do ato de compreender, no qual a própria interpretação é fruto de um processo triplo que parte de uma abordagem objetivo-idealista.²⁰ Esta, possibilita a imbricação entre as esferas de objetividade, ou seja, é possível, a partir de então, explicar gnoseologicamente a compreensão, porque se trata de retraduzir na objetividade ideal a objetividade real posta pela atividade humana, com base na objetividade ideal. Deste modo,

16 GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 10.

17 LIMANA, Claudia R. Op. cit., p. 10.

18 GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 397-414.

19 STRECK, Lênio L. Op. cit., p. 88.

20 Idem, ibidem.

*“le forme rappresentative, nelle quali lo spirito si è oggettivato e i valore spirituali si sono data un’ esistenza fenomenica, costituiscono una peculiare combinazione dell’ oggettività reale, ossia con la modificazione del mondo sensibile, senza la quale nè quelle forme sussisterebbero nè un’ esistenza sensibile del valore sarebbe pensabile.”*²¹

Para BETTI, a interpretação ocorre, portanto, quando o sujeito se curva sobre uma forma representativa que contém aspectos de objetividade real e ideal. Essa forma representativa significa para o autor um reforço do caráter reprodutivo da interpretação, ou seja, o processo de compreensão bettiano, tendo em mente a tradição histórica, busca mostrar que a interpretação correta somente se fará quando se somar à subjetividade do autor (objetividade real), vista a partir da inversão do processo criativo, com a objetividade da coisa (objetividade ideal), que se representa pelas formas significativas do objeto, pois a interpretação de BETTI busca averiguar unicamente o que o autor quis dizer sobre algo.²²

Depreende-se então que a interpretação bettiana é um processo dirigido a uma criação prévia, que nasce embasada em valores e pressupostos comuns, e que lhe é sucedâneo e subordinado. Como explica BETTI:

*“In generale, perché possa parlarsi d’interpretazione bisogna che si tratti di un’ attività sucedânea e subordinada ad un precedente e principale attività creative di forme rappresentative (che sia tale almeno indirettamente, giusta il momento dell’ alterità), della quale assuma di chiarire il senso e di ricostruire (riesprimire) il pensiero.”*²³

Com essa afirmação, à semelhança da teoria de BETTI, a dogmática jurídica parece latente, pois pressupõe uma atividade interpretativa subordinada a um precedente, ou mesmo a uma interpretação ligada ao sentido atribuído pelo legislador. No entanto, o que ocorre é que a interpretação bettiana “atribui à figura do legislador o encargo de dar sentido, pois é normal no discurso jurídico-dogmático defender-se a busca dos valores do criador da norma, o que justifica dizer que a lei deve expressar a vontade do legislador”.²⁴

A interpretação é definida então como um processo cujo resultado é a compreensão. Neste processo, o intérprete deve procurar a forma representativa, deixando-a “falar”, numa atitude de humildade e abdição de si, de subordinação ao criador, que se expressa na forma representativa.²⁵

Essa subordinação ao criador que se expressa na forma representativa significa para BETTI que:

21 BETTI, Emilio. *Teoria generale della interpretazione*, p. 53.

22 Nesse sentido, ver LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*, p. 185.

23 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 231.

24 STRECK, Lênio L. Op. cit., p. 90.

25 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 62.

“(…) interpretazione non può darsi se non in presenza di una forma rappresentativa. Nella quale espressione la parola ‘forma’ va intesa nel senso amplissimo delinato dal caro e compianto amico Adelchi Baratano, di rapporto unitario di elementi sensibili, idoneo a serbare l’impronta di chi l’ha foggiato o di chi lo incarna (es il viso di una persona) e la qualifica di funzione ‘rappresentativa’ va intesa nel senso che attraverso la forma debba rendersi a noi riconoscibile, facendo appello alla nostra sensibilità e intelligenza, un altro spirito diverso dal nostro e tuttavia intimamente affine al nostro.”²⁶

Para que exista interpretação, duas condições devem ser satisfeitas. Em primeiro lugar, deve existir um outro espírito, diverso daquele que interpreta, que se objetiva em elementos ou formas sensíveis. Em segundo, é a própria existência destas formas sensíveis, nas quais o outro espírito se objetiva, que se faz, também, necessária. Portanto, é às formas representativas, na acepção que acima lhe foi atribuída, que a teoria hermenêutica de BETTI se pretende aplicável.

Esse conceito abrange não apenas o universo jurídico, mas, também, diversos outros campos. Esses campos BETTI os analisa, um a um, na *Teoria generale della interpretazione*. Nesta análise, ou seja, na interpretação bettiana, observamos a existência da interpretação filológica, teatral, musical, teológica, psicológica. Até mesmo com relação à tradução a teoria interpretativa de BETTI pretende-se válida. Com efeito, em todos esses campos, as duas condições supra-referidas são satisfeitas. Os textos literários, por exemplo, são produtos de um espírito diverso daquele que normalmente os interpreta; eles são escritos de modo a conservar, em forma sensível, as objetivações do espírito criador. O espírito é diverso porque quem interpreta precisa manter uma certa objetividade, sensibilidade, racionalidade no seu discurso. É essa racionalidade somada à sensibilidade, alcançada através da objetividade estabelecida pelo espírito do legislador, que o intérprete deve buscar, também, na interpretação jurídica.

Essa subordinação ao espírito do criador que se expressa na forma representativa ocorre porque a hermenêutica de BETTI é normativa, e também porque os cânones disciplinam tal possibilidade interpretativa. Isso significa que são os cânones que permitem ao intérprete um retorno à gênese da obra, mantendo fidelidade ao sentido, subordinando-se a ela. Tal subordinação possibilita, assim, uma relativa objetividade e uma compreensão correta dos objetos.

Se o objeto da teoria hermenêutica de EMILIO BETTI são as formas representativas, o conceito desta aponta, de alguma forma, a maneira pela qual o problema interpretativo é formulado por EMILIO BETTI.

Segundo LIMANA,

“os cânones hermenêuticos têm a função de garantir a correção da interpretação. Eles expressam as constantes antinomia e tensão existentes entre a subjetividade do intérprete, irredutível, e a objetividade do sentido a ser

reconhecido. É, aliás, essa tensão que fundamenta todo processo interpretativo.”²⁷

Deste modo, os cânones são atinentes ao sujeito e ao objeto da interpretação, com intuito de constituírem um parâmetro ou uma diretiva de como o intérprete deve comportar-se quando realiza o processo de interpretação. É pela sua relativa insistência nessa questão (dentre outros pontos de sua teoria) que BETTI vai ser caracterizado como um representante da “velha” hermenêutica, de caráter metodológico e com um forte viés epistemológico. Sem a pretensão de discutir aqui tal qualificação, é certo que para ele os cânones são uma garantia de alcançar o êxito epistemológico. Com efeito, escreve BETTI:

*“Orbene la teoria ermeneutica ricavata dalla prassi dell’ interpretazione ne vari campi, ha man mano scoperto alcuni canni, l’osservanza dei quali non esonera l’interprete dall’ impegno e dallo sforzo che gli si richiedi, ma anzi ne dirige l’impegno e lo sforzo secondo quella che con lo Herbart si potrebbe chiamare ‘die Moral des Denkens’, garantendone il retto esito epistemológico.”*²⁸

Os cânones, no entanto, não possibilitam uma correção da interpretação em termos absolutos, ou seja, não tornam a interpretação imutável, definitiva. O que ocorre é uma objetividade relativa do resultado obtido através do processo interpretativo.

Os cânones hermenêuticos podem ser classificados em “cânone da autonomia hermenêutica, cânone da totalidade, cânone da atualidade da compreensão, e cânone da correspondência (da adequação do sentido) da interpretação. Desses cânones, dois referem-se ao sujeito e dois ao objeto da interpretação”. A *Teoria generale* de BETTI trata, em primeiro lugar, dos cânones que se referem ao objeto: os cânones da autonomia e *imaneza del criterio ermeneutico* e o cânone da *totalità e coerenza dell’ apprezzamento ermeneutico*.

A breve apresentação dos dois primeiros cânones, que agora se fará sucintamente, tem apenas um objetivo: o de mostrar como o conceito de forma representativa está, nesses cânones, pressuposto. Os cânones que se referem ao objeto irão determinar que as exigências desse modo de ser, próprio das formas representativas, impõem, segundo EMILIO BETTI, àquele que interpreta. Dois são os cânones; portanto, basicamente, duas são as exigências.

O primeiro dos cânones hermenêuticos dispõe que o sentido é algo que não se deve sub-repticiamente introduzir, mas extrair das formas representativas (*sensus non est inferendus, sed efferendus*). Para BETTI, “*se le forme rappresentative che costituiscono l’ oggetto dell’ interpretazione sono essenzialmente oggettivazioni di una spiritualità che vi si è calata, à chiaro che esse debbono essere intese secondo quello spirito che in esse è oggettivato*”.²⁹ É essencial ao modo de ser das formas

27 LIMANA, Claudia R. Op. cit., p. 16.

28 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 304.

29 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 305-6.

representativas que elas objetivem uma outra espiritualidade. E é justamente essa especificidade no seu modo de ser que impõe ao intérprete uma exigência de subordinação. O primeiro cânone nada faz, portanto, senão explicitar essa exigência. O sentido não é algo que os intérpretes podem criar, cada um à sua maneira, mas algo que deve ser extraído das formas representativas.³⁰

Segundo STRECK, “este cânone ou regra de interpretação determina que toda a significativa deva ser entendida em conformidade com o espírito objetivado, isto é, a sua (...) necessidade, coerência e racionalidade”.³¹ O cânone da autonomia indica, portanto, a necessidade de extrair o sentido da forma representativa, respeitando-lhe a autonomia e valorando-a de acordo com a sua própria lei de formação, sua interior necessidade, coerência e racionalidade.³²

O segundo cânone, o da totalidade e coerência, mostra outra exigência imposta ao intérprete através do modo de ser das formas representativas. Esse cânone se refere a uma conhecida exigência da hermenêutica clássica, retomada por SCHLEIERMACHER, e que ficou célebre sob a expressão “círculo hermenêutico”.³³ Significa, pois, que o intérprete deve dirigir seus esforços no intento de integrar o sentido de cada parte no todo do objeto a interpretar, proporcionando uma espécie de iluminação recíproca, em que as partes ganham sentido diante do todo e este pelo esclarecimento das partes, ou seja, seria “a compreensão do texto pelo contexto”.³⁴ Esse cânone estabelece que, para a correta interpretação, não basta o conhecimento desses aspectos parciais do espírito gerador presentes na forma representativa. Ele deve ser reconhecido como o todo que é.

De acordo com BETTI,

“a aplicação desse cânone significa, como já salientamos, reportar-se sempre ao contexto no qual a parte está inserida. Assim, de um ponto de vista gramatical, insere-se na totalidade da língua em que o discurso foi formulado. Na caracterização psicológica, na totalidade da vida e personalidade do autor, em relação às quais cada manifestação singular constitui um momento, ligado aos demais por um nexo de recíproca influência e afinidade. De um ponto de vista técnico, significa ater-se ao problema que a obra procurou desenvolver, mesmo se eventualmente o autor não teve clara percepção disso, de acordo com o seu específico gênero.”³⁵

30 PESSÔA, Leonel Cesarino. *Nota sobre a teoria hermenêutica de Emilio Betti*, p. 432.

31 STRECK, Lênio L. Op. cit., p. 90.

32 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 305.

33 GADAMER diz que essa noção aparecia já na retórica antiga, tendo sido transladada por LUTERO e seus seguidores para o procedimento de compreensão, aparecendo posteriormente, de modo particularmente importante, em SCHLEIERMACHER (Cf. p. 227 e 245). Também BETTI (cf. 1995, p. 308) faz remissão expressa a SCHLEIERMACHER quando fala nesse cânone.

34 STRECK, Lênio L. Op. cit., p. 90.

35 Cf. BETTI, Emilio. Op. cit., p. 313-4. Estas considerações também podem ser encontradas no texto de CLAUDIA R. LIMANA. Op. cit., p. 18.

Os outros dois cânones, o da atualidade da compreensão e o da correspondência (adequação de sentido), relacionam-se diretamente com a postura do intérprete, não mais na garantia de objetividade, mas no sentido de exigir um efetivo empenho do sujeito chamado a compreender. “Tentam responder ao problema da subjetividade inseparável da interpretação, à medida que esta supõe uma espontaneidade da compreensão. Esses dois últimos cânones referem-se exclusivamente ao intérprete e não ao objeto da interpretação, como já demonstramos”.³⁶

Assim, o primeiro deles, o cânone da atualidade da compreensão, significa a possibilidade de o intérprete percorrer em si mesmo o processo genético da obra interpretada. Esse percurso significa reconstruir o pensamento ou a experiência de vida a partir de si próprio, ou mesmo da atualidade expressa na forma representativa. “Trata-se de uma espécie de transposição para a própria vida, em razão de uma síntese com o que ele conhece e reconstrói, trazendo do passado para o presente de sua vida espiritual aquilo que interpreta. Essa síntese reconstrutiva é visível, pois é evidente a impossibilidade de afastar completamente a subjetividade do intérprete no processo de interpretação”.³⁷

O processo de interpretação ocorre porque está presente a subjetividade, uma vez que, se um espírito fala a outro através da forma representativa e é este espírito que recebe a mensagem, o intérprete sente-se impelido a dirigir-se à forma representativa para interrogá-la sobre seu significado. Compreenderemos, então, o que BETTI quer dizer ao afirmar:

*“Assurda sembra, ad esempio, l’aspirazione prospettata da qualche storiografo, a spogliarsi della propria soggettività: giacchè, privato di questa, l’interprete perderebbe gli occhi per vedere, come perderebbe il mezzo onde muoversi il colombo che fosse privato dell’ aria nela quale (come rivelava KANT) esso può essere incline a ravvisare solo un ostacolo al volo. Analogamente la soggettività dell’ interior ricostruire, lungi dal costituire un ostacolo all’ interpretazione, è la indispensabile condizione della sua possibilità (nel senso della gnoseologia kantiana).”*³⁸

De acordo com o autor, a variação histórica das interpretações é explicada devido a essa influência exercida pelo sujeito na interpretação, o que reforça a idéia, já mencionada, de que a interpretação não é uma tarefa definitiva, mas sempre inconclusa e, por isso, constante.

O quarto cânone é o da correspondência (da adequação do sentido ou congenialidade hermenêutica) da interpretação. De acordo com ele, o intérprete deverá procurar a compatibilização e a harmonia entre a sua atualidade vivencial e o estímulo que recebe do objeto.³⁹ Assim, possibilita a averiguação da subjetividade na interpretação

36 LIMANA, Cláudia R. Op. cit., p. 18.

37 LIMANA, Cláudia R. Op. cit., p. 18.

38 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 315.

39 LAMEGO, José. Op. cit., p. 194.

ao atestar a necessidade da “assimilação congenial” do objeto por parte do sujeito. Isso significa que, para que possamos ter uma comunicação satisfatória, é preciso existir uma congenialidade entre os espíritos para que o intérprete possa alcançar o sentido que o criador quer dar à obra. É preciso trabalhar com espíritos do mesmo nível para alcançarmos uma comunicação satisfatória. A congenialidade exige, portanto, uma abertura mental que possibilite ao intérprete encontrar a melhor perspectiva para aproximar-se da obra, para interrogá-la e entendê-la. É uma postura reflexiva, mas também de caráter ético que se lhe exige.⁴⁰

Esta postura tem uma dimensão negativa, que se expressa na humildade e abdicção de si, prescindindo de seus próprios conceitos preliminares e juízos já formados, e de seus hábitos mentais. Tem igualmente uma dimensão positiva, que se mostra em uma amplidão e capacidade de horizonte, que gera uma disposição congenial e fraterna para com o objeto a interpretar.⁴¹

Neste sentido, podemos observar que, para BETTI, há a necessidade de um certo grau de concordância entre intérprete e interpretado para que haja compreensão. Esses quatro cânones formam, portanto, um conjunto em que há uma complementação e recíproca correção. Se um acentua a autonomia do objeto da interpretação, o outro deixa evidente que a subjetividade do intérprete sempre está nela envolvida (cânone da autonomia do objeto *versus* atualidade da compreensão).⁴²

Por outro lado, a totalidade da consideração hermenêutica aponta para a necessidade de situar a obra no seu contexto (um movimento que vai de dentro para fora), e a congenialidade reforça a “imersão” que o intérprete deve operar para atingir o mais profundo sentido da obra que interpreta (um movimento que vem de fora para dentro). Ambos, entretanto, relacionam-se na interpretação.

Depreende-se do exposto que os cânones formam um conjunto de diretivas nas quais se expressa a tensão existente entre objetividade e subjetividade na interpretação, mas que, conforme esse autor, se respeitados, garantem um resultado que pode ser tomado como correto, embora nunca como definitivo, como já salientamos, e mais profundo do que a consciência que o autor tinha de sua própria obra. De acordo com BETTI,

*“soltanto da parte dell’ interprete si ha un vero intendere, che è piú profondo e meglio consapevole della rifessa consienza dell’ autore, per la superiorità che guadagna la prospettiva ermeneutica, quando sia frutto d’una interpretazione condotta secondo i canoni ermeneutici fondamentali.”*⁴³

40 LIMANA, Claudia. Op. cit., p. 20.

41 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 318-9.

42 ARGIROFFI analisa dois cânones por relação um com o outro (cf. p. 113-24). O próprio BETTI faz essa relação, dedicando-lhe um parágrafo (18) sob o título “*Interferenza Fra il Criterio dell’Autonomia e il Criterio dell’ Atualità Ermeneutica*” (1995, p. 324-8).

43 BETTI, Emilio. Op. cit., p. 339.

Com a análise dos cânones hermenêuticos, encerra-se genericamente o percurso que caracteriza a hermenêutica bettiana de cunho normativo/metodológico.

A problemática que perpassa a questão hermenêutica de BETTI e de GADAMER é, justamente, a questão metodológica e normativa do primeiro, pois GADAMER trabalha a partir da ontologia, afastando-se assim do terreno da hermenêutica tradicional. Para GADAMER, é através da pré-compreensão que ocorre uma antecipação do sentido do que se compreende, uma expectativa de sentido determinada pela relação do intérprete com a coisa no contexto de dada situação.⁴⁴

Nesse sentido, as reflexões de GADAMER são distintas das imposições metodológicas de BETTI, que se ocupa do problema da “objetividade” dos resultados da interpretação, da normatividade ou de regras que norteiam o que “deve” acontecer na interpretação. Diante da objetividade da interpretação bettiana, GADAMER diz:

“O significado exemplar da hermenêutica jurídica advém de que a hermenêutica jurídica permite relembrar qual é o procedimento real das ciências do espírito. Temos aqui o modelo que procuramos para o relacionamento entre passado e presente. O juiz que adequa a lei transmitida às necessidades do presente quer decerto resolver uma questão prática. Mas a sua interpretação da lei é, por isso, tudo menos uma transposição arbitrária. Também no seu caso compreender e interpretar significam descobrir e reconhecer um significado válido. Procura corresponder a ‘idéia da lei’, conciliando-a com o presente.”⁴⁵

Explicitar o sentido de uma norma através da interpretação não significa decodificar a formação simbólica dada à mesma, mas torná-la adequada quando da aplicação ao caso em análise pelo intérprete. No entanto essa atribuição de sentido dada pelo intérprete não é, de forma alguma, arbitrária, e sim coerente, uma vez que se desenvolve através da aplicação da norma a casos concretos. Essa aplicação vai entretecer o sentido na norma e permitir a junção entre “aplicação, compreensão e interpretação que fazem parte do processo hermenêutico”.⁴⁶

Para BETTI, no entanto, a interpretação não acaba num conhecer, mas é um agir mediador, potencializando as possibilidades da “coisa” a ser interpretada. São estas premissas gnoseológicas (fontes do conhecimento humano) e ontológicas (reais) que a hermenêutica romântica e a historicista não compartilham. Por isso a violação de HEIDEGGER, BULTMANN e GADAMER do “princípio hermenêutico da autonomia do objeto” que aparece aos olhos das posições hermenêuticas de base tradicional como dando origem à espontaneidade e arbitrariedade do sujeito interpretante, não conseguindo, assim, garantir a exatidão, a objetividade do entendimento dos textos.⁴⁷

44 LAMEGO, José. Op. cit., p. 187.

45 LAMEGO, José. Op. cit., p. 188.

46 LAMEGO, José. Op. cit., p. 190.

47 LAMEGO, José. Op. cit., p. 194.

A crítica que GADAMER faz a BETTI é no sentido de que a nova hermenêutica, da qual faz parte, censura à hermenêutica tradicional – de SCHLEIERMACHER, DILTHEY, e em cujo terreno EMILIO BETTI se mantém –, a crença no psicologismo romântico de poder reproduzir conteúdos de sentido objetivados e em interpretações “objectivamente válidas”, pois que tal postularia a hipótese de um compreender a partir de um ponto de vista “externo” à história. Ao invés do desejo objetivante da reprodução de um sentido, recriando as intenções plasmadas no texto, que era o ponto de vista da hermenêutica tradicional, a nova hermenêutica (GADAMER) refere o fenômeno da “compreensão” como produção do sentido, com saber constitutivamente ligado à situação particular.⁴⁸

A hermenêutica de BETTI é, como foi salientado, uma hermenêutica “normativa”, no sentido que dá regras para a interpretação. O que carece analisar é se, na interpretação jurídica, pode-se utilizar a hermenêutica bettiana centrada em cânones hermenêuticos (regras), ou se o que se necessita é de uma tipologia hermenêutica que represente, de igual modo, o particular e o geral, o fato e a norma, um dever-ser no ser. Este *tertium* constitui-se um mediador entre os processos de legislação e aplicação do Direito. Para GADAMER,

“a hermenêutica jurídica, ou a missão da interpretação, é a concretização da lei em cada caso, ou seja, a tarefa da aplicação. Para esse autor, a lei não quer ser entendida historicamente, mas deve ser concretizada na sua vigência como Direito mediante a interpretação. O modelo hermenêutico pretende captar a situação na sua particularidade. Ao invés do modelo de sistema como cânone da interpretação jurídica, a tradição retórico-hermenêutica da compreensão todo-partes (círculo intelectualivo) visa a captar a especificidade de cada situação concreta.”⁴⁹

É através de cada situação concreta, de modo distinto e novo, que o texto da lei vai ser entendido, compreendido e adequado. Para KAUFMANN, “a lei não é a ‘realidade’ do Direito, mas tão-somente a possibilidade dele. A lei (positiva) pertence ao domínio do intencional, dimana da vontade do legislador, não do domínio do ser”.⁵⁰

Diante disso, pode-se dizer que, filosoficamente, a questão da possibilidade do conhecimento objetivo permanece. De um lado, estão os que defendem a objetividade (como BETTI), considerando a hermenêutica como a fonte teórica das normas de validação; de outro, apresentam-se os fenomenólogos (HEIDEGGER, GADAMER) do evento da compreensão, que realçam o caráter histórico desse “evento” e, conseqüentemente, as limitações de todas as pretensões a um conhecimento objetivo e uma validade objetiva.⁵¹

48 LAMEGO, José. Op. cit., p. 194-5.

49 LAMEGO, José. Op. cit., p. 197.

50 LAMEGO, José. Op. cit., p. 207.

51 PALMER, Richard. Op. cit., p. 73.

3 A HERMENÊUTICA DE HANS-GEORG GADAMER E MARTIN HEIDEGGER

HANS-GEORG GADAMER pretende liberar a hermenêutica da alienação estética e histórica para estudá-la em seu elemento puro de experiência da existência humana. E HEIDEGGER será a principal referência dessa postura que se caracteriza por explicar a compreensão como forma de definir o *Dasein* (ser-aí).⁵² O que nos é dado a entender acerca da existência humana, com sua finitude, sua mobilidade, sua projeção para o futuro, em suma, sua precariedade, tudo isso pertencerá à forma primordial do compreender. Por isso GADAMER vai dizer, no início de sua obra *Verdade e método*, que a compreensão pertence ao ser que se compreende.⁵³

Para retomar a discussão sobre a questão do Ser, HEIDEGGER deu às descobertas de EDMUND HUSSERL⁵⁴ um sentido ainda mais radical. A discussão que remonta a partir de HEIDEGGER e das descobertas de HUSSERL é a de que não se faz necessário separar o ser histórico do ser da natureza, como em DILTHEY, pois tal separação somente era feita para poder legitimar a especificidade metodológica das ciências históricas. Para HEIDEGGER, o ser histórico e o ser da natureza andam juntos e necessitam um do outro para a compreensão da própria existência do ser.

Ocorre que o conhecimento metodológico das ciências deriva da compreensão das coisas. É essa compreensão que vai permitir a forma originária do compreender, não mais como DILTHEY, um ideal centrado no conhecimento ou no método, mas a partir do interesse prático e teórico – “o compreender é o modo do ser-aí que o constitui como ‘saber ser’ e possibilidade”.⁵⁵

Compreender algo significa que estamos permitindo, através da interpretação, a possibilidade de ver relações escondidas em um texto, ou mesmo em um gesto. Também oportuniza conclusões variadas que nos possibilitam maior liberdade e conhecimento do que estamos interpretando.

A história da palavra alemã (*verstehen*) “compreender” significa o entendimento de uma causa, a defesa de uma causa. Fazer desta compreensão a nossa própria causa é possível através da hermenêutica/interpretação que fazemos de algo.

52 Cf. HEIDEGGER, a “facticidade humana” significa “o resultado de *ser-aí* (a estrutura humana) *ser-no* mundo, o fundamento de todas as demais realidades, enquanto possibilidades para um ente que já está lançado no mundo; deve assumir uma postura diante do mundo, seja pela preocupação, quando se trata de entes não-humanos, ou pela solicitude, quando se trata de outros *seres-aí*, outros entes humanos”. Ver *Dicionário de filosofia*, p. 57.

53 Cf. FERNANCEZ-LARGO, Antonio Osuna. *La hermenêutica jurídica de Hans-Georg Gadamer*, p. 42-3, mediante tradução livre.

54 EDMUND HUSSERL (1859-1938), filósofo tcheco. “A Fenomenologia de HUSSERL significa um método de análise descritiva das formas de consciência e da experiência imediata: conceitual, sensível, estética, moral etc. O principal ponto de referência é a exploração do mundo da vivência ou da vida subjetiva anterior. Enfatiza o caráter intencional da consciência sem, no entanto, assumir os pressupostos conceituais das ciências empíricas”. In: GILES, Thomas Ronson. *Dicionário de filosofia: termos e filósofos*. São Paulo: EPU, 1993, p. 61-2.

55 GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*, p. 40.

Assim, para GADAMER,

“(…) vê-se facilmente que a hermenêutica tradicional restringia excessivamente o horizonte dos problemas ligados à idéia de compreensão. A esse respeito, a iniciativa tomada por HEIDEGGER num plano bem mais amplo que o de DILTHEY foi particularmente promissora no que concerne ao nosso problema da hermenêutica. Certamente, DILTHEY rejeitava terminantemente o recurso aos métodos naturalistas nas ciências humanas, e HUSSERL, como sabemos, tratava de ‘absurda’ a aplicação do conceito naturalista de objetividade às ciências humanas, demonstrando a fundamental relatividade implicada em toda espécie de mundo, em toda espécie de conhecimento histórico.”⁵⁶

A respeito desse conhecimento histórico, observa-se que HEIDEGGER valoriza ontologicamente o problema da compreensão histórica. Essa compreensão ocorre e é fundada na própria existência humana, que é orientada para o futuro, mas que precisa da história.

Isto significa que, para HEIDEGGER, o conhecimento da história só é possível porque o homem é um ser histórico, que precisa do retorno ao passado para a interpretação e compreensão da própria vida. Neste sentido,

“(…) não existe nenhuma compreensão ou interpretação que não ponha em jogo a totalidade dessa estrutura existencial, mesmo quando a intenção do sujeito de conhecimento é restringível a uma leitura puramente ‘literal’ de um texto ou deste ou daquele evento.”⁵⁷

A interpretação heideggeriana da compreensão é tida como universal e atinge uma dimensão que abrange toda a existência. Essa abrangência universal caracteriza-se pela compreensão de uma tradição histórica, que não pode ser a nossa primeira preocupação, mas uma atitude que permite a interpretação e a compreensão de que, como seres históricos, precisamos sempre resgatar o passado e a tradição, ou seja, aceitar a continuação daquilo que reconhecemos como sendo o elo concreto entre todos nós. A existência, a compreensão e a interpretação dependem deste elo entre a tradição histórica e o futuro.

Esse elo entre a tradição e o futuro não significa outra coisa senão que

“para se proceder a uma hermenêutica histórica deve-se, conseqüentemente, começar por remover a oposição abstrata entre tradição e pesquisa histórica, que formam uma unidade efetiva que só pode ser analisada como uma rede de ações recíprocas. Será mais correto, portanto, ver na consciência histórica não um fenômeno radicalmente novo, mas uma transformação relativa, se bem que ‘revolucionária’, no interior daquilo que, desde sempre, constitui o comportamento do homem em face do seu passado. Trata-se, em outros termos,

56 GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 42.

57 GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 43.

de se familiarizar com o papel que a tradição desempenha no interior do comportamento histórico, e indagar sobre a sua produtividade hermenêutica.”⁵⁸

GADAMER procura desenvolver, a partir de HEIDEGGER, uma hermenêutica de orientação ontológica,⁵⁹ na qual a compreensão aparece como modo peculiar de existência do ser. Neste sentido, a proposta gadameriana preocupa-se com a investigação do que ocorre quando compreendemos, e não com o estabelecimento de uma “perspectiva” que possa orientar a interpretação, como queria a hermenêutica anterior a ela.⁶⁰

Como se pode observar, a compreensão é um elemento que faz parte do modo de ser-no mundo, que está presente na própria estrutura do ser-humano (*Dasein*). ERNILDO STEIN explica: “A partir desse elemento da compreensão é que HEIDEGGER estabelece todas as determinações que ele entende por interpretação”.⁶¹ Segundo o autor, GADAMER leva isto adiante e, na sua obra, tenta aplicar aquilo que HEIDEGGER fez.⁶² Tal aplicação refere-se principalmente à importância da linguagem no mundo, ou seja, “as coisas do mundo só existem compreendidas, interpretadas”.⁶³

58 GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*, p. 44-5.

59 Cf. GADAMER, a questão endereçada à ontologia deve ser posta concretamente, isto é, sem que se faça abstração da espessura própria à situação hermenêutica da “questão ontológica”, ou seja, “suas aquisições, visões e antecipações” implícitas. É indispensável que a “questão ontológica” geral seja posta concretamente à prova, e é por essa razão que ele adota sistematicamente tal procedimento nos momentos decisivos da história da metafísica. Sem dúvida, o procedimento de HEIDEGGER se organiza em função dessa tarefa universal, que só se apresenta, em todas as suas exigências, a uma consciência histórico-hermenêutica” (GADAMER, 1988, p. 64).

60 “*No era mi intención componer una ‘preceptiva’ del comprender como intentaba la vieja hermenéutica. No pretendía desarrollar un sistema de reglas para describir o incluso guiar el procedimiento metodológico de las ciencias del espíritu. (...) Sin embargo mi verdadera intención era y sigue siendo Filosófica, no está en cuestión lo que hacemos ni lo que deberíamos hacer, sino lo que ocurre con nosotros por encima de nuestro querer y hacer.*” (GADAMER, 1998, p. 10)

61 HEIDEGGER diz que toda interpretação se funda na compreensão. O sentido é o que se articula como tal na interpretação e que, na compreensão, já se preliminarou como possibilidade de articulação. O filósofo chama de sentido aquilo que pode articular-se na abertura da compreensão. O conceito de sentido abrange o aparelhamento formal daquilo que pertence necessariamente ao que é articulado pela interpretação que compreende. Sentido é a perspectiva em função da qual se estrutura o projeto pela posição prévia, visão prévia e concepção prévia. É a partir dela que algo se torna compreensível como algo. Sentido, complementa HEIDEGGER, é um existencial do *Dasein* e não uma propriedade colada sobre o ente que se acha por “detrás” dela ou que para não se sabe onde, uma espécie de “reino intermediário”. Somente o *Dasein* pode ser com sentido ou sem sentido, o que significa dizer que o seu próprio ser e o ente que se lhe abre podem ser apropriados na compreensão ou recusados na incompreensão. Daí que todo ente não dotado do modo de ser do *Dasein* como fora de sentido, como essencialmente desprovido de todo e qualquer sentido (Cf. HEIDEGGER, *Ser e tempo*. Parte I, p. 208). GADAMER acrescenta que o “sentido” não se encontra somente na locução ou no que está escrito, senão em todas as criações humanas, sendo seu descobrimento uma tarefa hermenêutica (Cf. GADAMER, *Verdad y método*, II, p. 113).

62 STEIN, Ermildo. *Seminário sobre a verdade*, p. 29.

63 STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 134.

Mesmo que a frase “ser que pode ser compreendido é linguagem” não esteja no início da obra de GADAMER, *Verdade e método*, é justamente através dela que se pode começar a analisar a sua pretensão hermenêutica.

GADAMER parte (heideggerianamente) da premissa de que a linguagem não é uma terceira coisa que se interpõe entre sujeito e objeto, ou seja, na concepção hermenêutica de GADAMER, não há espaço para a dicotômica relação epistemológica sujeito-objeto,⁶⁴ na qual o sujeito se contrapõe a um objeto entendido como simples presença. A linguagem é totalidade no interior da qual o homem, o *Dasein*, se localiza e age.⁶⁵

4 O INTÉRPRETE E SUA FUNÇÃO

Tais considerações permitem adentrar no papel do intérprete face às contribuições de BETTI e de GADAMER sobre a hermenêutica, pois tanto BETTI quanto GADAMER preocuparam-se com o tema.

O primeiro, como destacado anteriormente, com a idéia de uma hermenêutica objetivista na qual o processo interpretativo possibilita somente a “interpretação correta da norma”, o “sentido exato”, o “exclusivo conteúdo/sentido da lei”, o “verdadeiro significado do vocábulo”. Com tais concepções, o intérprete teria a função de ser um mero “reprodutor” do sentido previamente estabelecido pelo legislador, sua busca seria pelo sentido literal da norma, a partir da objetividade ideal e real.

Já o segundo (GADAMER), embora não desça a detalhes sobre a interpretação jurídica de um ponto de vista mais técnico, como faz BETTI, aponta para um panorama ao qual outras abordagens contemporâneas também sinalizam,⁶⁶ ao mostrar que em toda interpretação há uma opção valorativa e uma influência inafastável da experiência de vida do intérprete. Essa nova concepção, não mais centrada na relação sujeito/objeto, e sim no sujeito/sujeito, entende que este (o sujeito intérprete) não está isolado do mundo, mas é um ser inserido dentro desse desde sempre, de maneira a interpretar envolto a pré-juízos (pré-conceitos) desenvolvidos ao longo de sua vida. Ademais, há que se considerar também que o intérprete, ao compreender o texto jurídico, não se desvincula da sua pré-compreensão, de sua existência histórica. Ele busca interpretar a norma jurídica “desde a concreta situação histórica na qual se encontra, cuja elaboração (maturidade) conformou seus hábitos mentais condicionando seus conhecimentos e pré-juízos”.⁶⁷

64 LAMEGO, José. Op. cit., p. 135.

65 STRECK, Lênio. Op. cit., p. 177.

66 Neste sentido, veja-se a discussão proposta por FERRAZ JUNIOR (p. 231-81) em termos de uso competente da língua no interior da dogmática hermenêutica.

67 Ocorrida no século XX, a chamada reviravolta lingüística vai se concretizar como uma nova concepção de constituição de sentido (...) essa virada rumo à explicitação de um caráter prático, inter-subjetivo e histórico da linguagem humana tem forte sustentação em WITTGENSTEIN, cuja posição é próxima da nova hermenêutica de matriz heideggeriana. Tanto em WITTGENSTEIN, como em HEIDEGGER, a linguagem passa a ser entendida, em primeiro lugar, como ação humana, ou seja, a linguagem é o dado último enquanto é uma ação fática, prática. OLIVEIRA apud STECK, Lênio L. Op. cit., p. 47.

Para tanto, GADAMER parte do “dar sentido à norma”, e isso significa superar a interpretação reprodutiva de maneira a tornar efetiva a forma criativa de interpretar, permitindo ao intérprete exercer efetivamente sua função social.

Assim, por meio da chamada viragem lingüística, que possibilitou um pensar além daquele estabelecido pela filosofia da consciência (sujeito/objeto), é que se levantaram algumas teses de construção de um novo paradigma interpretativo capaz de superar o modelo tradicional imposto, rompendo com os pilares estritamente dogmáticos e criando uma (nova) hermenêutica capaz de resolver desafios sociais atinentes à sociedade contemporânea.

CONCLUSÃO

Este artigo procurou sintetizar as principais correntes que objetivaram definir os contornos de uma hermenêutica que pudesse servir de instrumento teórico para o estudo da hermenêutica jurídica.

As contribuições dos autores da hermenêutica, como HANS-GEORG GADAMER, MARTIN HEIDEGGER e EMILIO BETTI em muito contribuíram para o entendimento de aspectos como a relação entre intérprete e objeto interpretado, ou a idéia de interpretação objetiva e historicamente válida. Tais contribuições permitiram chegar a diretrizes fundamentais para o entendimento da hermenêutica jurídica e do papel do intérprete na construção e aplicação do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BETTI, Emílio. *Teoria generale della interpretazione*. Milano: Giuffrè, 1995.
- BRANDÃO, Junito. *Mitologia grega*. Petrópolis: Vozes, v. II, 1987.
- CAMARGO, Margarida Maria L. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação*. São Paulo: USP, 1973.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. Flávio Paulo Heurer. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- _____. *O problema da consciência histórica*. Trad. Paulo Cesar Duque Estrada. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- GESTA LEAL, Rogério. *Hermenêutica e direito*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1999.
- GILES, Thomas Ronson. *Dicionário de filosofia: termos e filósofos*. São Paulo: EPU, 1993, p. 61-2.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, parte I, 1995.
- FERNÁNDES-LARGO, Antonio Osuna. *La hermenêutica jurídica de Hans-Georg Gadamer*. España: Valladolid, Universidad de Valladolid, 1992.
- KELSEN, Hans. *A teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*. Lisboa: Fragmentos, 1990.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 3. ed. rev. São Paulo: RT, 1997.

LIMANA, Claudia R. R. A tipologia da interpretação em Emilio Betti. In: *Revista Direito em Debate*, Ijuí: Unijuí, n. 11. jan./jun. 1998.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

NICOLA, Abbagnano. *Dicionário de filosofia*. Trad. coord. e rev. por Alfredo Bosi, com colaboração de Maurice Cunio. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Trad. Maria Luiza Ribeiro Ferreira. Lisboa: Edições 70, 1986. 284 p.

PESSÔA, Leonel Cesarino. Notas sobre a teoria hermenêutica de Emilio Betti. In: *13. Colóquio Internacional da International Association for the Semiotics of Law*, 1997. São Paulo: USP, 1997.

ROESLER, Claudia R. O Poder Judiciário e o Estado de Bem-Estar Social: Notas para um Estudo sobre a sua Transformação. In: *Direito em Debate*. Ijuí: Unijuí, n. 12, jul./dez. 1998.

STEIN, Erlindo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

_____. Dialética e hermenêutica: uma controvérsia sobre o método em filosofia. In: HABERMAS, Jürgen. *Dialética e hermenêutica: para a crítica da hermenêutica de Gadamer*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

_____. *Seminário sobre a verdade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. *Dogmática e hermenêutica*. Mimeo, 2000.